CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATO ADMINSTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA RUTH DOS SANTOS MILHOMEN 00889186294, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, CEP: 66.140-174, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3188328 SEGUP/PA e do CPF nº 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, 317, ap. 07, Cidade Velha, CEP: 66.020-440, Belém/Pa, e de outro lado, a empresa **RUTH DOS SANTOS MILHOMEN 00889186294**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.924.570/0001-08, com sede na Travessa Alferes Costa, nº 1745, Bairro Pedreira, CEP: 66.083-108, Belém/Pa, neste ato representada pela Sra. **RUTH DOS SANTOS MILHOMEN**, brasileira, empresaria, com RG: 6488698 2ª Via SSP/PA e CPF: 008.891.862 – 94, residente e domiciliada na Travessa Alferes Costa, nº 1745, Bairro Pedreira, CEP: 66.083-108, Belém/Pa, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO de espaço público**, decorrente do procedimento licitatório **CONVITE n° 001/2016**, conforme **Processo nº 2016/11905,** a ser regido pela Lei Federal n° 8.666/93, e legislação complementar e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 - Constitui o objeto do presente instrumento a **CONCESSÃO DE USO** de dependências de espaço público, visando à exploração de atividade econômica, relativa à prestação de serviços de fornecimento de lanches para alunos, servidores e visitantes da Fundação Carlos Gomes e Instituto Estadual Carlos Gomes, com especificações de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

2 – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Convite nº 001/2016 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 2016/11905.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Obedecer rigorosamente às condições estabelecidas no instrumento contratual;

2 – Fornecer os lanches, atendendo os requisitos e observadas as normas constantes no termo de referência;

3 – Não comercializar, em qualquer hipótese, independente de data e horário de funcionamento, qualquer produto estranho ao objeto deste termo, tais como bebidas alcoólicas e produtos derivados de tabaco;

4 – Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo, tais como obrigações de ordem trabalhistas e civil, decorrentes das atividades, bem como pagamento de salários, vales transportes, e outros estabelecidos em lei ou em dissídio coletivo a seus funcionários, contratado e fornecedores, de acordo com as leis vigentes;

5 – Emitir nota fiscal ou cupom fiscal aos clientes;

6 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos e instalação e montagem, enquanto perdurar a vigência;

8 – Não realizar alterações no ambiente físico da Fundação Carlos Gomes, que se verificarem necessárias em razão de instalação e montagem, sem o consentimento prévio e expresso da administração. Sendo vedadas, em qualquer hipótese, modificações que alcancem as bases estruturais do imóvel;

9 – Adotar práticas higiênicas adequadas de manipulação de alimentos, capazes de evitar, entre outros, a contaminação dos mesmos;

10 – Aplicar procedimentos seguros de utilização de seus equipamentos, visando a prevenção da ocorrência de sinistros, tais como incêndios causados pela combustão de gás butano ou de curto-circuito nas instalações elétricas;

11 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

12– Fornecer a seus funcionários uniforme completo exigido pela vigilância sanitária e demais órgãos de fiscalização sanitária e meio ambiente, assim como fornecer os equipamentos de proteção individual necessários a cada atividade;

13 – Exigir de seus funcionários asseio, boa aparência, tratamento com educação e urbanidade para com os servidores, alunos e visitantes, descrição e rapidez, como também será obrigatório o uso de crachá de identificação funcional;

14 – Armazenar os produtos de limpeza em local diverso dos alimentos;

15 – Responsabilizar-se pelo acondicionamento de lixos, em sacos próprios e adequados aos resíduos, e o encaminhamento diário do lixo produzido ao local de coleta, conservando o ambiente higienizado e livre de entulhos;

16 – Em caso de rompimento dos sacos, a higienização do local é de inteira responsabilidade da contratada;

17 – Responder integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes do uso, manipulação ou emprego de gêneros alimentícios inadequados e/ou processamento incorreto deles mesmo que fora do exercício das atribuições previstas em contrato;

18 – Fazer divulgação através de cartazes, com informações concernentes as opções do lanche, e também afixar em local visível, tabela de preços dos lanches e produtos comercializados;

19 – Respeitar os horários normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Fundação Carlos Gomes;

20 – Programar a ocorrência das entregas de seus fornecedores de produtos ou serviços em horários de menor fluxo de usuários da lanchonete;

21 – A contratada terá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato oriundos desta licitação para instalações dos equipamentos necessários a execução dos serviços;

22 – A contratada se obriga a instalar os seguintes equipamentos:

a) Fogão;

b) Freezer;

c) Geladeira;

d) Microondas;

e) Expositor para lanches e sobremesa;

f) Talheres e pratos descartáveis;

g) Toalhas de mesa;

h) Mesas, cadeiras;

23 – Manter equipamentos e utensílios em quantidade necessária para atender a demanda;

24 – Os equipamentos listados no item 22, bem como qualquer outro que venha ser utilizado na prestação dos serviços, devem possuir o selo PROCEL/INMETRO, em se tratando equipamentos elétricos, ou o selo CONPET/INMETRO, para equipamentos a gás, visando com isso atender ao objetivo da licitação de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 3º da lei 8.666/93;

25 – Substituir as borrachas que vedam as portas de geladeira e freezer sempre que apresentarem desgaste que comprometam e eficiência e economicidade desses equipamentos;

26 – Por ser uma entidade pública, os valores dos lanches deverão ter seus preços acessíveis aos alunos, servidores e visitantes;

27 – Comunicar à Administração, por escrito, sobre a necessidade de majoração de preços, na mesma oportunidade em que descreverá, pormenorizadamente, nova tabela de preços, bem como a data pretendida para sua vigência, com antecedência não inferior a 10 dias;

28 – A contratada deverá efetuar limpeza geral diária em toda área cedida (interna e externa), e lavagem semanal nos ambientes em que se acumulam gorduras (forros, paredes de azulejos, perfil, coifa, janelas, portas e etc.);

29 – Manter-se em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – São deveres da Fundação Carlos Gomes:

1.1 – Disponibilizar o espaço físico referido no item 1.2 do termo de referência, em que se incluem, por conta da CONTRATANTE, o fornecimento de água encanada e energia elétrica;

1.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

1.3 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes do **item 02** do Termo de Referência;

1.4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades concernentes às exigências que compõem os serviços constantes neste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

1.5 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

1 – A execução da contratação observará ao seguinte:

a) Local de execução dos serviços: Instituto Estadual Carlos Gomes, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 977, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP: 66040-000

b) Prazo para início da execução: até 10 dias após a assinatura do contrato

a) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para o início dos serviços na Fundação Carlos Gomes, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

1 – O valor do presente Contrato é de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na Proposta de Preços da Contratada, às fls. 032, e inerente a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – Não há dotação orçamentária para o presente contrato, pois se trata de Concessão de uso de espaço administrativo para prestação de serviços de lanchonete para atender as necessidades dos servidores, alunos e visitante do Instituto Estadual Carlos Gomes, em que não haverá retirada de dinheiro dos cofres públicos para efetivação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 – O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o décimo dia útil do mês de competência, obrigando-se a concessionária, no mesmo prazo, apresentar à FISCALIZAÇÃO as guias DARF de recolhimento dos valores devidos, acompanhadas dos documentos da CND (Certidão Negativa de Débitos para com o INSS), na forma exigida no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, e do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) que estiverem com a validade expirada;

2 – O pagamento/depósito de que trata o item anterior, se efetivará mediante ordem bancária, na Conta Corrente nº 188.053-5, Agência 015, no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), de acordo com o Decreto Estadual nº 877 de 31 de Março de 2008;

3 – Nos casos de eventual atraso do pagamento do aluguel mensal, será cobrada multa de 10% sobre o valor da parcela vencida e os valores devidos serão atualizados financeiramente desde a data referida ao pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo por base o Índice Geral de Preços de Mercado-FGV;

4 – Em caso de renovação, visando atender o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver reajuste do valor do aluguel, o qual terá por base os índices de atualização de preços de uso corrente no mercado, fornecidos por Instituições consagradas de estatística e pesquisa, tais como IPC ou IGP-M;

5- Não serão cobrados os meses de férias escolares, que serão previamente informados pela contratante, levando-se em conta o calendário escolar do Instituto Estadual Carlos Gomes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **FLÁVIA CORREA LIMA**, assistente administrativa, matricula 5906186-1 nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO CISÃO OU INCORPORAÇÃO

1 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato;

2 – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1 – A vigência do Contrato será de um ano (12 meses), contado da data de sua assinatura, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

1. – Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a Fundação Carlos Gomes, garantida ampla defesa, poderá aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

1.1. – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da administração;

1.2 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o total da concessão: quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso do início do cumprimento de seu objeto; quando houver paralisação das atividades sem previa autorização da administração; ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato;

1.3 – Multa moratória 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da concessão, por dia de atraso na regularização das situações elencadas no item 1.2, desta cláusula;

1.3.1 – A multa moratória de que trata o item 1.3 e a multa por descumprimento 1.2 poderão aplicadas cumulativamente;

1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

3 – As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 – Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

2 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

4 – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

5 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

6 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1 – A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1 – O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CONTRATO Nº 003/2016

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

1 – Fica eleito o foro da Comarca da Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém/Pa, 11 de MARÇO 2016.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Contratada

RUTH DOS SANTOS MILHOMEN 00889186294
Contratante